

PAULO MISTRANGI
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Vice-Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Subprefeito

CARLOS ABENZA MARTINEZ
Secretário-Chefe de Gabinete

HENRY DAVID GRAZINOLI
Procurador-Geral

WILSON FRANCA DOS SANTOS
Secretário de Governo

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
Secretário de Controle Interno

SANDRA TERESA LA CAVA DE ALMEIDA AMADO
Secretária de Educação

MAURO VICTOR GRILLO
Secretário de Esportes e Lazer

HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

JOÃO SOARES ORBAN
Secretário de Habitação

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

AGNALDO GOIVINHO DA SILVA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

MARIA HELENA DE BRITO E CUNHA DE ARROCHELAS CORRÊA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretário de Saúde

NELSON ARISTEU CAMINADA SABRÁ
Secretário de Ciência e Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

ANDRÉIA CONSTÂNCIO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON LUIZ JULIANO
Diretor-Presidente da COMDEP

ORLINDO POZZATO FILHO
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIX – Nº 3456

Sexta-feira, 12 de março de 2010



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.732 de 11 de março de 2010

Dispõe sobre alteração dos artigos 4º caput e 11 da Lei nº 6.362, de 02 de junho de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o Art. 4º, caput da Lei 6.362 de 02 de Junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, será composto de forma paritária por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da COMDEP;
- 01 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante da classe empresarial do Município;
- 01 (um) representante de entidade de classe dos profissionais liberais de áreas relacionadas ao Meio Ambiente, com atuação no Município;

– 02 (dois) representantes de entidades não governamentais com atuação na proteção, conservação ou recuperação dos recursos naturais do Município;

– 01 (um) representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto;

– 01 (um) representante de entidades de ensino e pesquisa com atuação no Município comprometida com a questão ambiental;

– 03 (três) representantes de Associações de Moradores do Município”.

Art. 2º – Fica alterado o Art. 11 da Lei 6.362 de 02 de Junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Público – indicado pelo Chefe do Poder Executivo – e ora por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembléia Extraordinária, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O cargo de Vice – Presidente do COMDEMA será preenchido da mesma forma prevista no caput, ou seja, ora pelo representante do Poder Público, escolhido pelo Chefe do Executivo – e, ora pelo representante da sociedade civil, eleito em Assembléia Extraordinária, ambos com mandato de 2 (dois) anos. Sendo que, quando a presidência for exercida pelo representante do Poder Executivo, a Vice-Presidência deverá ser exercida por um membro da sociedade civil e vice-versa, de forma a garantir a paridade.”

Art. 3º – Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei 6.362, de 02 de Junho de 2006.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 11 de março de 2010.

PAULO MISTRANGI
Prefeito